



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 17/2015, DE 14 DE MAIO DE 2015

Aprova o Regulamento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 39ª. Reunião Ordinária, realizada em 4/05/2015 e:

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de propiciar o desempenho efetivo das funções institucionais da Unidade de Auditoria Interna e o seu fortalecimento como instância efetiva de apoio à gestão e de articulação com as demais instituições de controle; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto 3.591 de 6 de setembro de 2000 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências, a Instrução Normativa nº 01 de 6 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle Interno, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a Instrução Normativa nº 07, de 29 de dezembro de 2006, da Controladoria Geral da União, que dispõe sobre normas de elaboração do PAINT e RAINTE, a Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014, da Controladoria Geral da União, que dispõe sobre a indicação para nomeação ou designação do titular da unidade de auditoria interna e as determinações e recomendações dos sistemas de controle interno e externo da União,

RESOLVE: homologar a presente resolução.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), constituída por meio de seu Estatuto (aprovado pelo Ato nº 11 de 1º de dezembro de 2009 da Reitoria, publicado no D.O.U., de 28 de janeiro de 2010, seção 1, páginas 22 a 24), é o setor técnico de controle interno responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como propor medidas para racionalizar as ações de controle e desenvolver ações

preventivas para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto e está vinculado ao Conselho Superior do IFES de acordo com o art. 1º de seu Regimento Geral, em conformidade com o art. 15, § 3º, do Decreto no 3.591/2000 alterado pelo Decreto no 4.304/2002.

Art. 2º A Auditoria Interna (Audin) exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 3º A Audin rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do Instituto, por este Regulamento Interno e, naquilo que se aplicar, pelos normativos emanados da Secretaria Federal de Controle Interno e pela legislação federal pertinente ao controle interno.

CAPÍTULO II

Da Definição e Missão

Art. 4º A Auditoria Interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada, com o objetivo de assegurar:

I - o fortalecimento da gestão, por meio de auditoria, na busca da comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e na avaliação dos resultados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional contábil e de pessoal do IFES; agregando valor ao gerenciamento da ação governamental, pelo acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual; da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, no âmbito da entidade;

II - a racionalização das ações de controle para eliminar as atividades de auditoria em duplicidade, nos órgãos que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e possibilitar a geração de novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas, com o intuito de racionalizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

III - a busca pelo fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como dos controles administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da instituição; e

IV - a prestação de apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados e no atendimento das solicitações de trabalhos específicos.

CAPÍTULO III

Da Unidade de Auditoria Interna

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º A estrutura da Audin será composta por:

I - Auditor-Chefe - Titular de Unidade de Auditoria Interna;

II - Auditores Internos lotados na Reitoria;

III - Auditores Internos lotados nos *campi*;

IV - Corpo Técnico; e

V - Equipe de Apoio Administrativo.

§ 1º O Auditor-Chefe é a autoridade responsável pela Unidade de Auditoria Interna do IFES.

§ 2º A Unidade de Auditoria Interna será dirigida por um Auditor-Chefe em exercício na Reitoria; escolhido dentre os servidores em exercício na Audin e que atendam aos requisitos estabelecidos pela Portaria CGU nº 915, de 29 de abril de 2014.

§ 3º O Auditor-Chefe será substituído em seus impedimentos legais e eventuais por servidor da Unidade da Auditoria Interna do IFES.

§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Titular de Auditoria serão submetidas, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Superior do IFES e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União, em conformidade com o Art. 15, § 5º do Decreto n.º 3.591/2000.

§ 5º O Auditor-Chefe poderá solicitar, eventualmente, servidores do quadro permanente do IFES, em decorrência de auditorias específicas que exijam conhecimento multidisciplinar.

Art. 6º A Unidade de Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de acordo com o caput do artigo 15 do Decreto nº3.591/2000.

§ 1º Os auditores lotados nos *campi* estarão administrativamente vinculados ao *campus* de lotação e sob a coordenação do Auditor-Chefe.

§ 2º Os Auditores Internos dos *campi* serão indicados pelos respectivos Diretores Gerais e submetidos à aprovação do Auditor-Chefe e encaminhado para aprovação do Conselho Superior.

§ 3º O Corpo Técnico será formado por servidores do quadro permanente do IFES com conhecimentos técnicos específicos, solicitados pelo Auditor-Chefe e serão lotados na Unidade de auditoria interna.

§ 4º A Equipe de Apoio será formada por servidores do quadro permanente do IFES, solicitados pelo Auditor-Chefe.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 7º Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - verificar o desempenho da gestão da entidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

- V** - orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- VI** - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;
- VII** - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;
- VIII** - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- IX** - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;
- X** - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna RAINT, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos na IN CGU nº07/2006 e alterações posteriores;
- XI** - verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e informações que compõem as contas do Presidente da República no Balanço Geral da União/BGU;
- XII** - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal;
- Art. 8º** É vedado atribuir à Unidade de Auditoria Interna e aos Auditores Internos atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, entre outras que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria;
- Art. 9º** Havendo designação para exercer atividades de participação na gestão do IFES, o membro da auditoria será automaticamente afastado das funções de auditoria.

Seção II

Do Auditor-Chefe

- Art. 10** Compete ao Auditor-Chefe, no exercício de suas atribuições, planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Unidade de Auditoria Interna e, especificamente:
- I** - articular-se com o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, a fim de prestar apoio aos órgãos de controle e de racionalizar os trabalhos de auditoria;
- II** - prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados;
- III** - dar ciência ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União de qualquer irregularidade ou ilegalidade apuradas nos trabalhos relativos à Unidade de Auditoria Interna;
- IV** - alinhar a atuação da Unidade de Auditoria Interna com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;
- V** - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT, remetendo ambos ao Órgão Regional da Controladoria Geral da União - Espírito Santo (CGU/ES), e encaminhando ao Conselho Superior do IFES para aprovação do PAINT e conhecimento do RAINT;

- VI** - implementar o PAIN'T e aprovar, quando apropriada, a realização de auditorias especiais, principalmente, as realizadas em parcerias com outros órgãos e as realizadas para atender a demandas de órgãos externos;
- VII** - prestar informações ao Conselho Superior sobre o andamento das atividades da auditoria interna e os resultados do PAIN'T;
- VIII** - dotar a Unidade de Auditoria Interna com os recursos materiais, financeiros e pessoais adequados, levando em consideração conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAIN'T e as exigências constantes no regulamento da Unidade de Auditoria Interna;
- IX** - estabelecer metas e fixar critérios para a avaliação de desempenho institucional da Unidade de Auditoria Interna para a execução de atividades de controle interno;
- X** - avaliar os controles internos administrativos e oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Instituição e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;
- XI** - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;
- XII** - promover e incentivar a capacitação e qualificação dos servidores em exercício na Unidade de Auditoria Interna e em eventos de interesse do Sistema de Controle Interno;
- XIII** - examinar e emitir parecer a respeito do processo de prestação de contas anual da entidade, conforme o Art. 15, §60 do Decreto n.º 3.591/2000;
- XIV** - promover articulação com os setores auditados do IFES para possibilitar o atendimento das solicitações e recomendações formuladas pelos auditores internos;
- XV** - emitir pronunciamentos sobre os assuntos que forem objeto de solicitação por parte do Conselho Superior do IFES ou do seu Presidente.

Art. 11 O Auditor-Chefe encontra-se autorizado a:

- I** - assegurar que o pessoal da Audin tenha acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da organização;
- II** - ter livre acesso aos conselhos e reuniões de gestão;
- III** - convocar os auditores internos dos *campi* para reuniões e desempenho de atividades de auditoria quando julgar necessário;
- IV** - alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;
- V** - obter o necessário apoio dos servidores das unidades da organização que estiverem sendo auditadas; e
- VI** - reportar-se ao Conselho Superior no desempenho de suas atribuições.

Seção III

Dos Auditores Internos

Art. 12 Compete aos Auditores Internos da Unidade de Auditoria do IFES:

- I** - realizar auditagem, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna — PAIN'T;
- II** - realizar auditagem especial definida em ordem de serviço emitida pelo Auditor Chefe;

- III - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;
 - IV - auxiliar na elaboração do PAINT e do RAINTE em conjunto com o Auditor Chefe;
 - V - emitir Relatórios de Auditoria, Solicitações de Auditoria, Notas de Auditoria e outros documentos referentes à execução de auditoria ordinária ou especial;
 - VI - emitir o Plano de Providência Permanente (PPP) da entidade, para acompanhar a implementação das recomendações;
 - VII - encaminhar os papéis de trabalho das auditorias realizadas e dos PPP's ao Auditor-Chefe, para ciência e arquivamento;
 - VIII - justificar ao Auditor-Chefe a não realização das ações planejadas, quando for o caso;
 - IX - subsidiar a elaboração do parecer sobre o Processo de Prestação de Contas Anual.
- Art. 13** Os Auditores Internos estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Seção IV

Do Corpo Técnico

Art. 14 O corpo técnico realizará seus trabalhos com a finalidade de subsidiar as atividades de controle interno.

Parágrafo único: O corpo técnico está habilitado a proceder levantamentos, pareceres e colher informações indispensáveis ao apoio dos trabalhos realizados pelo auditor interno.

Seção V

Da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 15 A equipe de apoio administrativo terá as seguintes atribuições:

- I - executar os trabalhos de digitação, redação oficial, arquivamento e de apoio ao trabalho do auditor interno;
- II - receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Auditoria Interna;
- III - providenciar a requisição, a organização e o provimento de materiais de trabalho para o funcionamento do setor;
- IV - encaminhar, acompanhar o fluxo de documentos e arquivar a correspondência expedida, exercendo controle sobre prazos de atendimento devidamente especificados;
- V - controlar os bens patrimoniais existentes no local de seu exercício;
- VI - organizar escala de férias dos servidores da Auditoria Interna; e
- VII - exercer outras atribuições inerentes à área e as determinadas pela chefia.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos Éticos

Art. 16 A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 17 Os servidores da Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

I - Comportamento ético - deve ter sempre presente que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II - Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III - Independência - manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV - Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V - Imparcialidade - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI - Objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;

VII - Conhecimento técnico e capacidade profissional em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa, conhecimentos contábeis, económicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;

VIII - Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;

IX - Uso de informações de terceiros – valer-se de informações anteriormente produzidas pelos profissionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, não necessitando reconfirmá-las ou retestá-las, haja vista a utilização das mesmas técnicas e observação das mesmas normas no âmbito do Sistema; e

X - Cortesia - ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 18 As demandas de informações e recomendações emanadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso imotivado no atendimento poderá ocasionar representação ao Conselho Superior do IFES ou a órgãos superiores.

Art. 19 O IFES deverá assegurar que os auditores da Unidade de Auditoria Interna tenham

amplas condições de trabalho, permitindo-lhe livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

Art. 20 A Audin contará, para o desenvolvimento de suas atividades de trabalho, com orçamento próprio estimado que constará do PAINT aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 21 Quando houver necessidade de realização de trabalhos com exigência de qualificação específica e que esta não esteja inserida na formação prevista para o cargo de Auditor Interno, o Auditor-Chefe poderá requisitar a obtenção de assistência de profissional especialista ou habilitado, de dentro ou de fora da Instituição, para prestar apoio aos Auditores Internos.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos integrantes da Unidade de Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior do IFES.

Art. 23 A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor – Ifes
Presidente do Conselho Superior